PROJETO DE LEI N.º /2021

Garante a concessão de transporte de mudança intramunicipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o transporte de mudança intramunicipal as famílias de baixa renda cadastradas no Departamento de Cadastro Único Municipal e/ou acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Parágrafo único. A concessão do transporte que trata esta Lei é único e exclusivamente para o deslocamento de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedado o transporte de pessoas, materiais de construção, animais, plantas e máquinas industriais.

Art. 2º O interessado deverá apresentar relação identificando detalhadamente os bens a serem transportados, conforme modelo previamente fornecido, indicando o endereço completo do destino, bem como caso não acompanhe a descarga, o nome da pessoa designada para tanto.

Parágrafo único. A relação dos bens será previamente conferida por servidor público vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, antes do acondicionamento e carregamento dos mesmos.

Art. 3º O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias.

§1º A carga e descarga somente será realizada com o acompanhamento do beneficiário ou da pessoa previamente designada por este.

§2º Ao final da descarga, após conferência dos bens o beneficiário ou pessoa designada por este assinará uma declaração atestando o recebimento integral da mudança.

Art. 4º Para o transporte de mudança intramunicipal será utilizado veículo próprio do Município.

Art. 5º O acesso ao transporte de mudança é único sendo vedada a utilização por mais de uma vez pela mesma família.

§1º No caso de desistência, deverá o requerente solicitar o devido cancelamento por escrito.

§2º Em caso de chuva a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem.

§3º Na falta de contato telefônico, por estar com o número incorreto ou desligado, a mudança não poderá ser realizada.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da programação orçamentária identificada na classificação 02.07.02.08.244.2400.2142.3.3.90.32, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos (30) trinta dias de sua publicação.

Unaí, 2 de agosto de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Vice-Líder do PSDB
Presidente da Comissão de Legislação Participativa

JUSTIFICATIVA

Estamos enfrentando um cenário atípico em virtude da pandemia ocasionada pela COVID-19 e é dever do Pode Público contribuir para que os munícipes consigam enfrentar essa nova crise. Infelizmente, em 12 meses desde o início da pandemia o valor dos produtos alimentícios subiu 15% no Brasil, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, o preço da gasolina elevou em 25,48% neste primeiro semestre (levantamento realizado pela Empresa Vale Card) e lamentavelmente o desemprego subiu para 14,7%, atingindo 14,8 milhões de brasileiros (IBGE).

Neste contexto, muitas famílias encontram-se desempregadas e dependem dos benefícios sociais ofertados pelo Governo Federal. Diante dessa triste realidade, aqueles munícipes que não possuem residências próprias e moram de aluguel, se deparam com a necessidade de mudar de uma casa para outra com o valor mais acessível.

Neste cenário, surge o presente projeto de lei com a finalidade de garantir aos inscritos no Cadastro Único Municipal que almejam mudar de uma residência para outra, o transporte gratuito dos seus respectivos móveis e utensílios. Trata-se, portanto, de um importante avanço aos unaienses que são considerados de baixa renda e não possuem condições de arcarem com as despesas de forma particular.

Importante mencionar que este serviço já foi concedido pela Prefeitura Municipal de Unaí na gestão do Ex-Prefeito Delvito Alves (2013-2016). Outrossim, urge destacar que a Lei 3.355, de 30 de dezembro de 2020 prevê dotação orçamentária específica conforme preconizado no art. 7º do presente projeto de lei.

Unaí, 2 de agosto de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Vice-Líder do PSDB
Presidente da Comissão de Legislação Participativa